

LISTA DE PRESENÇA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2015-003SEHAB

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degrada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará.

Data da abertura...: 19 de Outubro de 2015.

Horário.....: 09:00 horas

Endereço.....: MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

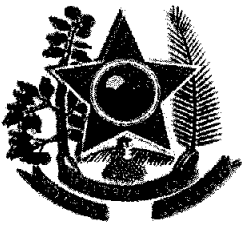
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente em Exercício	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	
Membro	LEO MAGNO MORAES CORDEIRO	
Membro	VALDENE DE JESUS LOPES	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME	ASSINATURA
JCS CONST. CIV E OBRAS DE PAV. EIRELI - ME	
DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

fsn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



JM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

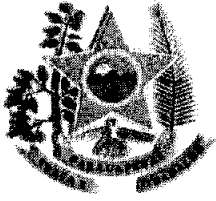
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA

TERRA FORTE CONST., LOC. E SERV. EIRELI - EPP

CONSÓRCIO:
QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

[Handwritten signature]
A 705 L. P. 7.1 —
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Processo Licitatório n.º 3/2015-003SEHAB.

Assunto: RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas participantes da CONCORRÊNCIA n.º 3/2015-003SEHAB, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará.

Prezados senhores,

Trata o presente relatório da análise e julgamento dos documentos de Habilitação das empresas participantes da CONCORRÊNCIA n.º 3/2015-003SEHAB objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará. E ainda, respostas às alegações pelos representantes das mesmas, registradas na ata da sessão pública realizada em 19 de Outubro de 2015.

I – DAS ALEGAÇÕES

Em sessão pública realizada em 19 de outubro de 2015 às 09h00min (nove horas) para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços dos participantes da licitação em epígrafe, após a abertura dos envelopes de documentos de habilitação, os mesmos foram franqueados aos participantes para análise e rubrica, sendo apresentadas as manifestações nos seguintes termos:

1. **Em síntese foram feitas as seguintes alegações sobre os documentos apresentados pela empresa "JCS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS":**

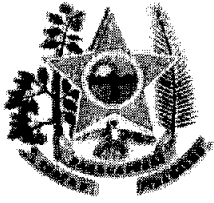
- a. Não atende ao item 8.1.4.3 do edital que é a qualificação operacional, bem como os subitens solicitados de quantitativos;

RESPOSTA: Procedente em partes uma vez que a empresa comprovou capacidade operacional para a alínea "a.3" do item 8.1.4.2 "Compactação Mecânica com controle do gc=>95% do pn (áreas) c/ motoniveladora 140HP e rolo compressor vibratório 80HP 113,344m³", contudo, não atendeu as demais exigências do referido item, alíneas "a.1", "a.2", "a.4" e "a.5".

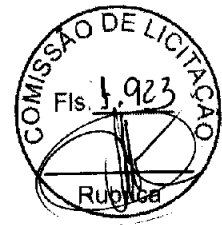
- b. Que apresentou seguro garantia em desacordo com o edital; que está com prazo de validade inferior ao da proposta; que seus índices de boa condição financeira não estão assinados por contador ou técnico em contabilidade, estando assim em desacordo com o edital item 8.1.3.2.

RESPOSTA: Devido ter sido adiado a abertura da sessão, o licitante procedeu com a renovação do seguro garantia, conforme Certificado Digital (fls. 844/845) com o prazo de validade corrigido. Em relação aos índices contábeis, não procedem às alegações apresentadas, uma vez que consta na fl. 852 a assinatura do profissional contábil, senhor Emilio Carlos da Silva e ainda a comprovação de sua habilitação junto ao CRC (fl. 854).

Quirino Gonçalves de Azevedo
Presidente Permanente
Presidente - Decreto 161/2015



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2. Em s ntese foram feitas as seguintes alega es sobre os documentos apresentados pela empresa "CONSTRUFOX CONSTRU ES E INCORORA ES LTDA":

- a. N o apresentou garantia da proposta com prazo m nimo de 60 dias e apresentou Seguro Garantia com prazo inferior ao da validade da proposta, descumprindo o item 8.1.3.1 do edital.

RESPOSTA: Tendo em vista o adiamento da sess o, fica demonstrada a garantia da proposta mesmo que o per odo de validade seja referente   primeira data de abertura da sess o, uma vez que poder  ser solicitado h  qualquer momento dos licitantes a renova o do prazo de validade de suas propostas e conseqentemente as garantias.

AN LISE DA QUALIFICA O T CNICA - A empresa n o demonstrou capacidade t cnica para execu o do item 8.1.4.2 al nea "a.1" *Embasamento de material granular – Rach o – 13.659m³* e "a.2". *Execu o de espalhamento de material argiloso para reaterro de terreno com trator de esteira de 153HP sem compacta o, considerado com 30% de empolamento – 113.344m³*;

3. Em s ntese foram feitas as seguintes alega es sobre os documentos apresentados pela empresa "DECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA":

- a. N o atende ao item 8.1.4.2, subitem a.1 do edital, bem como a qualifica o t cnica operacional (item 8.1.4.3) no mesmo subitem;

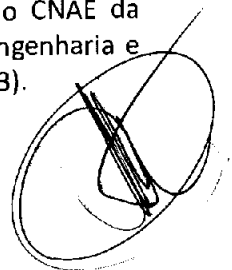
RESPOSTA: Improcedente a referida alega o, tendo em vista que a citada al nea do item 8.1.4.2 foi devidamente cumprida pela empresa DECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, no entanto, a mesma n o demonstrou capacidade t cnica para execu o dos servi os referentes  s al neas "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5".

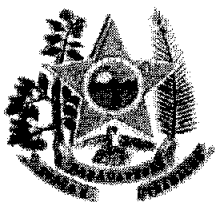
- b. Apresentou declara o de garantia de proposta em c pia simples; n o est  de acordo com o exigido no item 8.1.4.2, n o tendo apresentado acervo para o plantio de grama; que seu  ndice de liquidez apresentado n o retrata a realidade do passivo da empresa, haja vista que as execu es descritas na certid o judicial apresentada, ultrapassam o capital social e o ativo total da empresa.

RESPOSTA: Procedente a alega o de apresenta o de c pia simples de documento, descumprindo o item 4.6 do edital. Procedente ainda a alega o de n o cumprimento do item 8.1.4.2, uma vez que deixou de apresentar comprova es de capacidade t cnica para os servi os referentes das al neas "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5" do mencionado item, e por fim, procedente a alega o da sa de financeira da empresa, sendo temer rio para a administra o contratar com uma empresa com diversas execu es extrajudiciais, com um montante bastante expressivo.

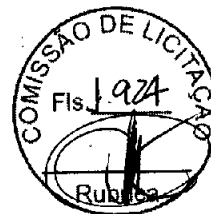
- c. Que o objeto social da empresa n o atende ao objeto da licita o; n o cumpriu com a exig ncia de comprova o da qualifica o t cnica operacional e profissional.

RESPOSTA: Procedente a alega o referente ao CNAE da empresa, uma vez que o CNAE da empresa que mais se aproxima do objeto da licita o   o 7112-0/00 Servi os de Engenharia e esta, n o compreende a "EXECUCAO DE OBRAS DE CONSTRUCAO" (Sess o F – 41 ao 43).





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



4. Em síntese foram feitas as seguintes alegações sobre os documentos apresentados pela empresa "TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS":

- a. Não apresentou nenhuma CAT do CREA atestando o registro dos correspondentes atestados de conclusão dos serviços; A certidão do contador está vencida desde 06/09/2015;

RESPOSTA: Procedente a alegação sobre a capacidade técnica da empresa uma vez que não comprovou capacidade técnica para nenhum dos serviços contidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5" do item 8.1.4.2. Referente a alegação sobre Certificado de Regularidade Profissional do contador que assina o balanço, improcedente, tendo em vista que a referida certidão estava válida na data de registro do balanço.

- b. Não atende ao item 8.1.4.3 do edital que é a qualificação operacional, bem como os subitens solicitados de quantitativos;

RESPOSTA: Procedente a alegação sobre a capacidade técnica da empresa uma vez que não comprovou capacidade técnica para nenhum dos serviços contidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5" do item 8.1.4.3.

- c. Não apresentou os índices de boa situação financeira de acordo com o item 8.1.3.2 do edital; Alega que a empresa se declarou enquadrada com ME/EPP porém a mesma apresentou em seu balanço patrimonial com ativo acima de 4.250.000,00 no último exercício, superando o limite legal que é de 3.600.000,00; A empresa não atendeu à qualificação operacional e profissional.

RESPOSTA: Improcedente a alegação sobre os índices de boa situação financeira da empresa, tendo em vista que os índices estão devidamente calculados conforme demonstrado na fl. 1.229 dos autos. Vale informar, que na ausência dos cálculos dos índices, o Pregoeiro no momento da análise da documentação deverá calculá-los, e dependendo do resultado aceitar como cumprida a exigência. Com referência a alegação de que a empresa não se enquadra como ME/EPP, considero improcedente, uma vez que devemos atentar para a RECEITA OPERACIONAL BRUTA contida nas Demonstrações do Resultado do Exercício que no caso em tela foi de R\$ 1.722.011,94, e não para o total do ATIVO como consta na alegação. Em referência a qualificação operacional, como já informada alhures, considerada procedente.

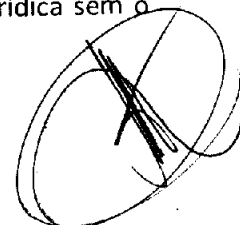
5. Em síntese foram feitas as seguintes alegações sobre os documentos apresentados pela empresa "JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES":

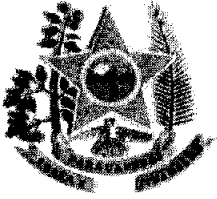
- a. Não apresentou garantia da proposta com prazo mínimo de 60 dias;

RESPOSTA: Improcedente uma vez que consta nos autos fl. 1.336, o recibo de seguro garantia do licitante que cumpre o exigido no edital.

- b. Não juntou visto do CREA/PA na Certidão da pessoa jurídica, como preza o item 8.1.4.1 do edital;

RESPOSTA: Procedente, apresentou Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica sem o visto do CREA/PA.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



6. Em s ntese foram feitas as seguintes alega es sobre os documentos apresentados pela empresa "QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA E PENESCAL ENGENHARIA E CONSTRU O LTDA (EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO)":

a. Apresentou um certificado digital da Porto Seguro vencido;

RESPOSTA: Improcedente, tendo em vista o adiamento da sess o, fica demonstrada a garantia da proposta mesmo que o per odo de validade seja referente   primeira data de abertura da sess o, uma vez que poder  ser solicitado h  qualquer momento dos licitantes a renova o do prazo de validade de suas propostas e conseqentemente as garantias.

b. Apresentou no momento do Credenciamento documento direcionado para o munic pio de Osasco-SP e n o ao munic pio de Parauapebas-PA.

RESPOSTA: Improcedente, no caso em tela, estamos diante de um erro material, que n o vicia e nem torna inv lido o documento, tendo sido atingido o objetivo do documento, uma vez que todas as demais informa es correspondem aos dados da referida licita o.

7. Em s ntese foram feitas as seguintes alega es sobre os documentos apresentados pela empresa "CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA":

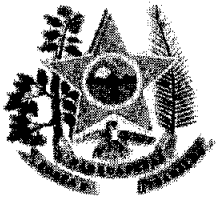
a. Apresentou Contrato Social consolidado na data de 22.09.2015, contudo n o apresentou tais altera es perante o CREA.

RESPOSTA: Procedente, tendo em vista que na pr pria Certid o de Registro e Quita o Pessoa Jur dica apresentada pela empresa, consta como data do capital social de 27/03/2014 e ainda, consta observa o que a mesma perder  validade, caso ocorra qualquer altera o posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

b. N o apresentou os  ndices de boa situa o financeira da empresa de acordo com o item 8.1.3.2;

RESPOSTA: Improcedente a alega o sobre os  ndices de boa situa o financeira da empresa, tendo em vista que os  ndices est o devidamente calculados conforme demonstrado na fl. 1.804 dos autos. Vale informar, que na aus ncia dos c lculos dos  ndices, o Pregoeiro no momento da an lise da documenta o dever  calcula-los, e dependendo do resultado aceitar como cumprida a exig ncia.

AN LISE DA QUALIFICA O T CNICA - A empresa n o demonstrou capacidade t cnica para execu o do item 8.1.4.2 al nea "a.2". *Execu o de espalhamento de material argiloso para reaterro de terreno com trator de esteira de 153HP sem compacta o, considerado com 30% de empolamento - 113.344m³;*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

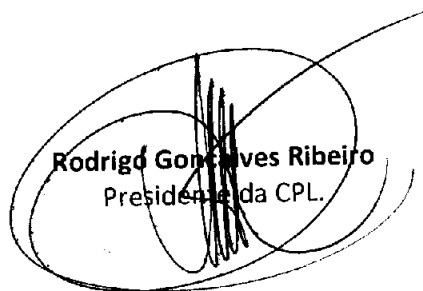


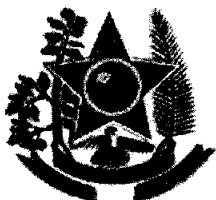
II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restou **HABILITADA** somente as empresas reunidas em consórcio **QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA E PENESCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sendo as demais empresas declaradas inabilitadas.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

Parauapebas – PA em 05 de Janeiro de 2016.


Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Presidente da CPL.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2015-003SEHAB

Aos 19 de Janeiro de 2016, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA, estando presentes os membros: RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO - Presidente, LEO MAGNO MORAES CORDEIRO - Membro, VALDENE DE JESUS LOPES - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços da licitante habilitada no processo licitatório nº 3/2015-003SEHAB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará.** À presente abertura compareceu a licitante: Consórcio das empresas (QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA e PENESCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA). O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura do envelope contendo a proposta da licitante habilitada, sendo rubricada por todos os presentes.

MAPA DE APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S).

ORDEM	LICITANTE	VALOR RS
1º	CONSÓRCIO (QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA e PENESCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA)	28.905.049,42
	MENOR PREÇO R\$ →	28.905.049,42

Em ato contínuo o Presidente da CPL resolveu em suspender a sessão para que seja realizada uma análise detalhada da proposta de modo a verificar se a mesma cumpre com todos os critérios e exigências previstas no edital. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO

NOME

Presidente RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO

Membro LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Membro VALDENE DE JESUS LOPES

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

CONSÓRCIO

QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA e PENESCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSINATURA

ASSINATURA